

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 022/2008

APROVA A REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, COM A CRIAÇÃO DE NOVA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM TEORIA DA LITERATURA E LITERATURA COMPARADA - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 4412/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica aprovada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Letras, incluindo a criação de nova área de concentração –Teoria da Literatura e Literatura Comparada, curso de Mestrado Acadêmico, mantido o funcionamento das áreas de Literatura Comparada (Doutorado), Língua Portuguesa (Doutorado), Língua Portuguesa (Mestrado), Literatura Brasileira (Mestrado), Lingüística (Mestrado), Literaturas de Língua Inglesa (Mestrado), Literatura Portuguesa (Mestrado) do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Letras, curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras, das áreas de concentração aprovadas, obedecerá ao que discriminam os Anexos II a VIII da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 051/2003 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 23 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1º — O Programa de Pós-Graduação em Letras curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado (PPGL), visa à preparação de pessoal de alta qualificação, nas áreas de concentração em que será ministrado, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério universitário em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único — Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, considerada porém conveniente ou necessária para complementar sua formação.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I — DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PPGL será ministrado pelo Instituto de Letras, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

§1º — A área de concentração em Literatura Brasileira (Mestrado) ficará a cargo do Departamento de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura (CULT); as áreas de concentração em Teoria da Literatura e Literatura Comparada (Mestrado) e Literatura Comparada (Doutorado) ficarão a cargo do Departamento de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura (CULT).

§2º — As áreas de concentração em Língua Portuguesa (Mestrado e Doutorado) e Literatura Portuguesa (Mestrado), a cargo do Departamento de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa e Filologia Românica (LIPO).

§3º - A área de concentração em Lingüística (Mestrado), a cargo do Departamento de Estudos da Linguagem (LING).

§4º — A área de concentração em Literaturas de Língua Inglesa, a cargo do Departamento de Letras Anglo-Germânicas (LAG).

§5º — Os demais Departamentos do Instituto de Letras, bem como os Departamentos de outras Unidades, poderão atuar como colaboradores do PPGL.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

Art. 3º – O PPGL será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.

Parágrafo único – Todas as disciplinas terão o código da unidade executora (LET), podendo ser lecionadas por docentes de qualquer departamento desta unidade e/ou de outras unidades, ressalvadas as disposições contidas nesta deliberação.

CAPÍTULO II — DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 4º – O PPGL será dirigido por um Colegiado de Curso constituído pelos professores permanentes e participantes credenciados e por 2 (dois) representantes discentes de cada área de concentração.

Art. 5º – O Curso terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, eleitos pelos professores credenciados, aprovados pelo CSEPE e de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados pelo Conselho Departamental e sendo designados pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

Parágrafo único – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto terão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 6º – Cada área de concentração terá um Coordenador e um Subcoordenador de área.

§1º – Para efeito de eleição dos Coordenadores e Subcoordenadores de área, os professores credenciados serão divididos conforme resolução do Colegiado do programa, em reunião expressamente convocada para deliberar sobre eleição.

§2º – O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Departamental, e os professores eleitos serão designados em Portaria pelo Diretor do Instituto de Letras.

§3º – Os Coordenadores e Subcoordenadores de área terão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução sucessiva uma única vez.

Art. 7º – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 8º – O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

§1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria dos votos.

§2º – Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. projetar o desenvolvimento do PPGL a longo prazo;
- IV. elaborar o planejamento anual do PPGL, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínio conexo, além das atividades de pesquisas;
- V. promover a integração entre as áreas de concentração, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação, mais do que uma simples justaposição de áreas;
- VI. rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- VII. rever, sempre que necessário, a composição docente do PPGL, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VIII. indicar as comissões de seleção de candidatos ao PPGL, apreciando o resultado do trabalho;
- IX. aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes das dissertações e teses;
- X. reconhecer os resultados dos exames de dissertações e de teses, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGL;
- XII. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGL.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Geral:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- III. coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica, de dissertações e de teses pelos professores orientadores;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

- IV. gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGL, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- V. zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PPGL emanadas das autoridades universitárias competentes;
- VII. atribuir competências específicas ao Coordenador Adjunto.

Art. 11 – Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. assessorar o Coordenador e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador.

Art. 12 – Compete aos Coordenadores de Área:

- I. convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de sua respectivas Áreas ;
- II. coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas Áreas ;
- III. coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas Áreas;
- IV. assessorar o Coordenador Geral em assuntos específicos de suas respectivas Áreas .
- V. atribuir competências específicas aos Subcoordenadores de Área.

Art. 13 – Compete aos Subcoordenadores de Área:

- I. substituir o Coordenador de Área em suas faltas ou impedimentos;
- II. assessorar o Coordenador de Área e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador de Área.

Art. 14 – O PPGL terá uma de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades do Instituto de Letras.

TÍTULO III — DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I — DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Art. 15 – O PPGL se destina, no caso do Mestrado, a portadores de diploma de curso graduação plena, e, no caso do Doutorado, a portadores de diploma de Mestrado, em ambos os casos outorgados por Instituições de Ensino Superior oficial ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

Parágrafo único – A título excepcional, no caso do Doutorado, serão aceitos alunos que, sem possuírem o título de mestre, apresentem *Curriculum Vitae* que, a critério do Colegiado do Programa, comprove cumulativamente:

- a- mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de magistério universitário ou de prática de pesquisa;
- b- trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados.

Art. 16 – O PPGL será ministrado por docentes da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre-docente, reconhecido na forma da lei, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Parágrafo único – Em casos especiais, com aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação em seu campo de atividade.

Art. 18 – O número máximo de orientandos por docente do PPGL será definido pelo Colegiado.

§1º – Para se cadastrar como membro efetivo do PPGL no Curso de Mestrado, o professor deve: ter o título de Doutor ou Livre-docente; reconhecido na forma da lei, ter lecionado no mínimo 3 (três) anos na Graduação (de preferência orientando bolsistas, sobretudo de Iniciação Científica); ter publicado, nos 3 (três) anos anteriores ao seu pedido de credenciamento, pelo menos 7 (sete) produções científicas, com 3 (três) delas do Indicador 1, sendo os componentes deste indicador definidos conforme os critérios da Comissão de Área de Avaliação da CAPES a que pertence o programa.

§2º – Para permanecer no Programa o professor deve lecionar pelo menos um curso em nível de Mestrado e/ou Doutorado a cada 2 (dois) anos (exceto se lhe tiver sido concedido afastamento ou liberação das funções docentes) e manter o nível de publicação de, a cada 3 (três) anos, pelo menos 7 (sete) produções científicas, com 3 (três) deles do Indicador 1, sendo os componentes deste indicador definidos conforme os critérios da Comissão da Área de Avaliação da CAPES a que pertence o programa. Todos os docentes deverão pedir recondução a cada 3 (três) anos, sendo designada uma comissão pelo Colegiado para julgar os pedidos de permanência no PPGL.

§3º - Para começar a orientar Dissertações, o professor deve ter antes ministrado pelo menos uma disciplina do Mestrado e, para permanecer no quadro de orientadores, deve manter o nível de publicação de, a cada 3 (três) anos, pelo menos 7 (sete) produções científicas, sendo pelo menos 3 (três) do Indicador 1.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

§4º - Para começar a atuar no Doutorado, o professor deve: ter o título de Doutor ou Livre-docente; reconhecido na forma da lei, ter lecionado no mínimo três anos na Graduação (de preferência orientando bolsistas, sobretudo de Iniciação Científica) e ter orientado até a defesa de pelo menos dois mestrados.

§5º - Para começar a orientar teses em nível de Doutorado, o professor deve ter antes ministrado pelo menos uma disciplina neste nível e, para permanecer no quadro de orientadores, deve manter produção de, a cada 3 (três) anos, pelo menos 7 (sete) produtos, sendo pelo menos 3 (três) do Indicador 1.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19 – O PPGL convocará o Colegiado do Programa para determinar o número de vagas, por área de concentração, para cada ano letivo.

§1º – O número de vagas estipulado será divulgado no Edital de Seleção, após aprovação pela SR-2.

Art. 20 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I. cópia, frente e verso, do diploma devidamente registrado de graduação (para o Mestrado) e de Mestrado (para o Doutorado);
- II. histórico escolar da graduação (para o Mestrado) e do Mestrado (para o Doutorado);
- III. Curriculum Vitae;
- IV. ficha de inscrição;
- V. duas fotografias 3 x 4;
- VI. cópia do CIC e da carteira de identidade.

§1º – No caso de o candidato pleitear a alternativa prevista no parágrafo único do artigo 15, do presente Regulamento Específico, não serão exigidos os documentos previstos nos incisos I e II, que serão respectivamente substituídos pelo diploma de graduação e histórico escolar da graduação.

§2º . Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, será aceita declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau do candidato.

§4º - Caso sejam selecionados, os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

Art. 21 - A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Curso, devendo fazer parte de cada comissão pelo menos 1 (um) professor permanente do PPGL.

§1º . Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Dentre as exigências estabelecidas constará, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV — DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Art. 22 - O PPGL constará de aulas formais, de participação em seminários, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação (caso do Mestrado) e de tese (caso do Doutorado), sobre tema ligado à área de concentração, devendo ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado.

§1º - O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação dos prazos de integralização, mediante recurso fundamentado pelo aluno, com a aprovação prévia de seu orientador.

§2º - Para integralização do PPGL o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação ou da tese.

§3º - Por motivo de força maior comprovado pela Coordenação do Programa, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§4º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§5º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Art. 23 – Por proposição do professor orientador e a critério do Colegiado do Programa, poderá um aluno do curso de Mestrado em processo de elaboração da dissertação ser admitido no Curso de Doutorado, desde que o aluno venha revelando rendimento acadêmico excepcional, com a condição

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

cumulativa de que o seu projeto de dissertação apresente características que o qualifiquem como anteprojetado de tese.

CAPÍTULO II — DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24 — A critério do Orientador, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação (caso do Mestrado) ou de graduação e Mestrado (caso do Doutorado) cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as disciplinas de seu currículo e sem direito a crédito.

Art. 25 - O aluno poderá, com autorização da Coordenação do Curso, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no País ou no exterior, desde que seja garantida a exigência de orientadores individuais qualificados, ambiente intelectual e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO III — DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino / aprendizagem, incluindo aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

§1º – Será permitido aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em curso de Mestrado credenciado, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras (caso do Mestrado), e de até 4 (quatro) créditos obtidos em cursos de Doutorado credenciado, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras (caso do Doutorado), a critério da Coordenação, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar a quatro anos.

§2º – O aluno deverá ter cursado pelo menos um semestre, ou quatro créditos, no próprio Programa, e ter sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s), antes de pedir o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27 – Para integralização do PPGL, o aluno deverá completar, no caso do Mestrado, um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, e, no caso do Doutorado, um mínimo de 20 (vinte) créditos disciplinares, sem prejuízo das demais exigências curriculares.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

§1º – O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% (vinte por cento) da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

CAPÍTULO V — DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 28 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 29 - A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

Parágrafo único – O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% (oitenta por cento) de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 30 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.

Art. 31 - As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- REPROVADA
- APROVADA

Art. 32 - Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.

Art. 33 - São fatores para desligamento do Programa:

- I. a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida.
- II. a superação do período máximo permitido, sem a integralização do programa do curso.
- III. a não inscrição em disciplina ou elaboração de dissertação/tese em qualquer semestre.

CAPÍTULO VI — DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34 - O aluno deverá solicitar à Coordenação um orientador, de preferência no decorrer do primeiro semestre, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação ou de tese.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do Programa, será permitida a orientação da dissertação ou da tese por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação e de produção científica.

Art. 35 - Somente poderá apresentar a dissertação ou a tese o aluno que obtiver os 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas (caso do Mestrado) ou 20 (vinte) créditos (caso do Doutorado) correspondentes às disciplinas do currículo.

Parágrafo único - No caso do Doutorado, o aluno deve ser submetido a exame de qualificação, cuja banca será formada pelo orientador de tese e por 2 (dois) outros professores do Programa, ou, se o orientador preferir, por 1 (um) professor do Programa e por 1 (um) professor não pertencente aos quadros da UERJ.

Art. 36 - Para ser defendida, a dissertação ou a tese deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Art. 37 - Após o exame prévio favorável, da dissertação ou tese, o orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e os componentes da Banca Examinadora, em lista de 5 (cinco) nomes (caso do Mestrado) e de 7 (sete) nomes (caso do Doutorado),.

Parágrafo único - O encaminhamento em 6 (seis) vias da versão aceita da dissertação e em 8 (oito) vias da versão aceita da tese à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor.

Art. 38 - A Banca examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, escolhidos em ambos os casos preferentemente entre os integrantes da lista de nomes fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigida titulação constante do artigo 16 ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§1º - O orientador da dissertação ou da tese será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 2 (dois) deverão preencher tal condição.

§3º – Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente da UERJ e 1 (um) suplente não pertencente aos quadros funcionais da UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

§4º - A Dissertação no Mestrado em Literaturas de Língua Inglesa poderá ser redigida e defendida em português ou em inglês.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo Candidato da súmula da dissertação ou da tese;
- III. arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para as respostas;
- IV. proclamação do resultado.

Art. 40 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, em formato brochura (as capas serão fornecidas pela secretaria), acompanhados de aprovação pelo orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Art. 41 - A Coordenação do Programa enviará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações e teses.

CAPÍTULO VII — DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 42 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter alcançado:

- I. um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos assim distribuídos:
 - a) Áreas de Concentração em Literatura Brasileira, em Literatura Portuguesa, em Língua Portuguesa, em Literaturas de Língua Inglesa e em Teoria da Literatura e Literatura Comparada:
 - 16 (dezesesseis) créditos correspondentes a disciplinas da respectiva área de concentração;
 - 4 (quatro) créditos correspondentes a disciplinas do domínio conexo;
 - 8 (oito) créditos de livre escolha, correspondentes a disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo.
 - b) Área de Concentração em Lingüística:
 - 8 (oito) créditos correspondentes a duas disciplinas obrigatórias da área de concentração, a saber, Metodologia da Pesquisa Lingüística e Pesquisa Orientada em Lingüística;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

- 8 (oito) créditos correspondentes a disciplinas da área de concentração;
 - 4 (quatro) créditos correspondentes a disciplinas do domínio conexo;
 - 8 (oito) créditos de livre escolha, correspondentes a disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo.
- II. aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

Art. 43 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter conseguido:

- I. um mínimo de 20 (vinte) créditos;
- II. aprovação no exame de qualificação, a que será submetido após a integralização dos créditos;
- III. aprovação na apresentação e defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

TÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Art. 45 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA, CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Literatura Brasileira em Perspectiva Comparada	4	60
Estéticas na Literatura Brasileira	4	60
Conceito de Literatura Brasileira	4	60
Prosa Narrativa Brasileira	4	60
Poesia Brasileira	4	60
Crítica Literária e História da Literatura Brasileira	4	60
Seminário de Literatura Brasileira - Tópicos Especiais	4	60
Pesquisa Orientada em Literatura Brasileira	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA, CURSO DE MESTRADO.

Obs.:

1ª - Uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso, apresente temas distintos entre si.

2ª – A disciplina Pesquisa Orientada em Literatura Brasileira consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA COMPARADA, CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Textos Seminais em Teoria da Literatura	4	60
Perspectivas Fundamentais do Comparativismo	4	60
Teoria do Romance	4	60
Seminário em Tópicos Especiais	4	60
Seminário de Tese	4	60

Obs.:

1^a – As disciplinas Textos Seminais em Teoria da Literatura, Perspectivas Fundamentais do Comparativismo e Teoria do Romance deverão ser cursadas até o quarto semestre.

2^a – A disciplina Seminário em Tópicos Especiais deverá ser cursada até o sexto semestre.

3^a – O exame de qualificação será realizado no semestre seguinte ao da integralização dos créditos pelo aluno.

4^a – A disciplina Seminário de Tese consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de Tese aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CURSO DE MESTRADO.

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Filologia Portuguesa	4	60
História da Língua Portuguesa	4	60
Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa	4	60
O Português do Brasil	4	60
Teorias e Práticas de Leitura	4	60
Teorias Gramaticais no Brasil e em Portugal: visão crítica	4	60
Tópicos em Estilística da Língua Portuguesa	4	60
Tópicos em Fonologia da Língua Portuguesa	4	60
Tópicos em Morfologia da Língua Portuguesa	4	60
Tópicos em Sintaxe da Língua Portuguesa	4	60
Tópicos em Semântica da Língua Portuguesa	4	60
Pesquisa Orientada em Língua Portuguesa	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CURSO DE MESTRADO.

Obs.:

1ª - uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso,. apresente temas distintos entre si.

2ª - a disciplina Pesquisa Orientada em Língua Portuguesa consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO V

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGÜÍSTICA, CURSO DE MESTRADO.

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Lingüística Textual	4	60
Ensino e Aprendizagem de Línguas	4	60
Interações Verbais	4	60
Lingüística da Frase	4	60
Estudos Lexicais	4	60
Metodologia da Pesquisa Lingüística	4	60
Pesquisa Orientada em Lingüística	4	60
Tendências da Lingüística Contemporânea	4	60
Análise do Discurso	4	60
Sociolingüística	4	60
Psicolingüística	4	60
Neurolingüística	4	60
Lingüística Aplicada	4	60
Tópicos Especiais em Lingüística	4	60
Seminário Temático	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGÜÍSTICA, CURSO DE MESTRADO.

Obs.:

1ª - uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso, apresente temas distintos entre si.

2ª - a disciplina Pesquisa Orientada em Lingüística consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO VI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA, CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Literatura e Alteridade	4	60
Os Gêneros Discursivos Pós-Modernos	4	60
Literatura e Pós-Colonialismos	4	60
Literatura, Ciência e Sociedade	4	60
Discursos Literários e Outros Discursos	4	60
Diálogos com Shakespeare	4	60
Poesia em Perspectiva Comparada	4	60
Pesquisa Orientada em Literaturas de Língua Inglesa	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA, CURSO DE MESTRADO.

Obs.:

1ª - uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso, apresente temas distintos entre si.

2ª - a disciplina Pesquisa Orientada em Literaturas de Língua Inglesa consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO VII

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Descrição do Português Contemporâneo	4	60
Língua Portuguesa: Pesquisa e Ensino	4	60
A Língua Portuguesa no Tempo e no Espaço	4	60
Seminário em Tópicos Especiais	4	60
Seminário de Tese	4	60

Obs.:

1ª - As disciplinas *Descrição do Português Contemporâneo* e *A Língua Portuguesa no Tempo e no Espaço* deverão ser cursadas até o quarto semestre.

2ª - As disciplinas *Língua Portuguesa: Pesquisa e Ensino* e *Seminário em Tópicos Especiais* deverão ser cursadas até o sexto semestre.

3ª - O exame de qualificação deverá ser realizado no semestre seguinte ao da integralização dos créditos pelo aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO VIII

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LITERATURA PORTUGUESA, CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Literatura Portuguesa e Idade Média	4	60
Literatura Portuguesa e Idade Moderna	4	60
Literatura Portuguesa e Idade Contemporânea	4	60
Literatura Portuguesa e Comparatismo	4	60
Seminário de Literatura Portuguesa – Tópicos Especiais	4	60
Pesquisa Orientada em Literatura Portuguesa	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LITERATURA PORTUGUESA, CURSO DE MESTRADO

Obs.:

1ª - uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso, apresente temas distintos entre si.

2ª - a disciplina Pesquisa Orientada em Literatura Portuguesa consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/08)

ANEXO IX

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM TEORIA DA LITERATURA E LITERATURA COMPARADA, CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Textos Seminais em Teoria da Literatura	4	60
Perspectivas Fundamentais do Comparativismo	4	60
Seminário em Tópicos Especiais de Teoria da Literatura	4	60
Seminário em Tópicos Especiais de Literatura Comparada	4	60
Pesquisa Orientada	4	60

DOMÍNIO CONEXO

Todas as disciplinas das outras áreas de concentração, de Curso de Mestrado, podem ser cursadas como Domínio Conexo da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM TEORIA DA LITERATURA E LITERATURA COMPARADA, CURSO DE MESTRADO

Obs.:

1ª - uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que, em cada caso, apresente temas distintos entre si.

2ª - a disciplina Pesquisa Orientada consistirá no desenvolvimento de tópico ou tópicos de pesquisa previstos no projeto de dissertação aprovado pelo orientador, devendo ser cursada em semestre a ser escolhido mediante entendimento entre o orientador e o aluno.